



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 234/2013
Data: 14/06/13
Ass. g.l

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 24/06/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 13 DE JUNHO DE 2013

Inserir Tabela III ao art. 4º da Lei nº 3030, de 20 de março de 2013 e dá outras providências

Art. 1º Fica inserida a Tabela III, ao artigo 4º da Lei nº 3030, de 20 de março de 2013, com a seguinte redação:

“ Art. 4º

TABELA I

TABELA II.....

TABELA III

Classe/categoria	Valor Mensal
Rural até 50 Kw/h/mês	Isento
Rural de 50,01 até 150 KW/hora mês	3,00
Rural de 150,01 até 250 KW/hora mês	5,00
Rural de 250,01 até 350 KW/hora mês	7,00
Rural de 350,01 até 450 KW/hora mês	9,00
Acima de 450 KW/hora mês	10,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando subordinada sua eficácia ao disposto na Constituição da República.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 13/06/2013
[Assinatura]
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 234/2013
Data: 14/06/13
Ass. sil

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 13 DE JUNHO DE 2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Pelo presente encaminhamos, para apreciação desta colenda Câmara Municipal, projeto de lei que *insere Tabela III, ao artigo 4º da Lei nº 3030, de 20 de março de 2013* e dá outras providências.

A Lei nº 3.030/2013, que resultou do Projeto de Lei nº 22/2013, buscou distribuir o rateio do custeio em referência com uma melhor definição em relação à capacidade contributiva, precisa de uma adequação ao art. 4º da Resolução 414 da ANATEL, Agência Nacional de Energia Elétrica, que classifica as classes consumidoras em: Classe residencial, classe Industrial, classe comercial, classe rural, classe poder público e classe serviços públicos.

A Lei nº 3.030, de 2013, a qual entrará em vigor no dia 30/06/2013, prevê isenção para a classe rural até 50KW/h.

Assim, torna-se necessário complementar essa Lei e estabelecer uma tabela para especificar os valores da contribuição para os consumo superior a 50kW/h para a classe rural, o que se busca fazer com o presente Projeto de Lei.

A vigência da lei, se aprovado o projeto, fica sua eficácia subordinada ao disposto na Constituição da República e no art. 112-A, I da Lei Orgânica Municipal, isto é, sua entrada em vigor dar-se-á noventa dias após a publicação.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal aguarda obter apoio dos nobres vereadores para a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Serafina Corrêa, dia 13 de fevereiro de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS,
CPF 174957330-04
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal